



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
07/06/2019
Leticia Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação de Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.345 DE 06 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os §§ 1º e 2º do art. 24 e acrescenta o § 4º ao art. 27 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; revoga o parágrafo único do artigo 23 e o art. 31, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e o artigo 23 da Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º São membros natos o Subcomandante Geral e o Assistente do Comando Geral, que será também o Secretário da CPOPM.

§ 2º Os membros efetivos serão em número de 04 (quatro), dentre os Coronéis da ativa da Corporação, nomeados pelo Comandante Geral da Corporação.”

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 27 da Lei nº 3.908/77, com a seguinte redação:

“§ 4º A Comissão, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, dará publicidade aos Quadros de Acesso aprovados, por meio de Boletim Eletrônico Ordinário da Corporação.”



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, promovendo os ajustes no Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 23 e o art. 31 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977;

II – o art. 23 da Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador